

DECRETO N.º 2.567 — DE 30 DE ABRIL DE 1915

**Cria uma Coletoria de Rendas Estaduais de 4.ª classe, em Pirajuí,
comarca de Baurú**

O DOUTOR FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES, Presidente do Estado de São Paulo,

Usando da faculdade que lhe confere a Lei e atendendo ao que lhe representou o Dr. Secretário de Estado de Negócios da Fazenda,

Decreta :

Artigo 1.º — Fica criada uma Coletoria de Rendas Estaduais de 4.ª classe, em Pirajuí, comarca de Baurú.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 30 de abril de 1915.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES
Raphael de Sampaio Vidal.

